

# **REGIMENTO DAS ETAPAS LOCAL E DISTRITAL DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE INDÍGENA**

Documento aprovado na 1ª Reunião da Comissão Organizadora realizada no dia 18 de fevereiro de 2013.

## **CAPITULO I**

### **DA FINALIDADE**

Artigo 1º - Este Regimento tem por finalidade definir as regras de funcionamento para as Etapas Local e Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (5ª CNSI), convocada pela Portaria Ministerial nº 2.357, de 15 de dezembro de 2012, e com Regimento aprovado na 240ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional da Saúde – CNS, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2012.

## **CAPÍTULO II**

### **DA REALIZAÇÃO**

Artigo 2º - A Etapa Local da 5ª CNSI será realizada de 1º de abril até o dia 30 de junho de 2013, e ter duração de, no máximo, 2 (dois) dias.

Artigo 3º - A Etapa Distrital da 5ª CNSI será realizada de 1º de julho até o dia 30 de setembro de 2013, e ter duração de, no máximo, três dias.

Artigo 4º - A realização das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI é de responsabilidade da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) e do Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI).

## **CAPÍTULO III**

### **DO TEMÁRIO**

Artigo 5º - As Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI têm como Tema Central: “SUBSISTEMA DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA E SUS: DIREITO, ACESSO, DIVERSIDADE E ATENÇÃO DIFERENCIADA”, com os seguintes Eixos Temáticos:

I. Atenção Integral e Diferenciada nas Três Esferas de Governo (gestão, recursos humanos, capacitação, formação e práticas de saúde e medicinas tradicionais indígenas);

II. Controle Social e Gestão Participativa;

III. Etnodesenvolvimento e Segurança Alimentar e Nutricional; e

IV. Saneamento e Edificações de Saúde Indígena.

§ 1º O Tema Central e os Eixos Temáticos serão discutidos em Mesas Redondas, com coordenação, secretaria e expositores indicados pela Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI, com debate e participação dos delegados e convidados, tendo como base o Documento Orientador aprovado pela Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNSI.

§ 2º Os delegados e convidados terão sua manifestação garantida nas Mesas, Grupos de Trabalho e Plenárias da Etapa Distrital da 5ª CNSI.

§ 3º Os expositores serão escolhidos entre usuários, gestores, prestadores de serviços, profissionais/trabalhadores de saúde e pessoas com conhecimento e experiência na área de saúde indígena, saúde pública, saneamento ambiental e áreas com interface com a saúde indígena.

Artigo 6º - Após as exposições, o coordenador da Mesa Redonda iniciará as inscrições dos delegados e convidados presentes na Plenária, para o debate que será feito no tempo previsto na programação, devendo o número de inscritos ser de acordo com esse tempo.

§ 1º Os delegados e convidados, após identificarem-se, poderão manifestar-se em relação ao Tema e Eixos por escrito ou verbalmente, durante o período de debate, garantindo-se a ampla oportunidade de participação;

§ 2º O tempo máximo para cada manifestação será de até 3 (três) minutos improrrogáveis.

§ 3º Serão recolhidos os crachás dos delegados e convidados em número compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação os inscritos pela primeira vez.

#### **CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

Artigo 7º - Serão consideradas como instâncias deliberativas da Etapa Distrital da 5ª CNSI:

I-Plenária de Abertura;

II-Grupos de Trabalho; e

III-Plenária Final.

§ 1º Participarão das instâncias deliberativas com direito a voz e voto os delegados da Etapa Distrital da 5ª CNSI e com direito a voz os convidados.

## **SEÇÃO I**

### **DA PLENÁRIA DE ABERTURA**

Artigo 8º - A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o Regulamento da etapa distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena e contará com uma Mesa Coordenadora dos trabalhos, paritária, com coordenação e secretaria, cujos membros serão indicados pela Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI.

## **SEÇÃO II**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Artigo 9º - Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e votação das propostas provenientes da Etapa Local, consolidadas a partir do Relatório da Etapa Local e terão a seguinte organização:

I- delegados e convidados, conforme distribuição prévia, realizada pela Comissão Organizadora, obedecendo à paridade entre usuários e demais segmentos, conforme a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

II- o quórum mínimo para instalação dos Grupos de Trabalho será de maioria simples (cinquenta por cento mais um) do total de delegados que compõe cada Grupo de Trabalho;

III- após instalado para aprovação das propostas, o Grupo de Trabalho procederá seus trabalhos com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um dos delegados presentes;

IV- cada Grupo de Trabalho terá suas atividades dirigidas por uma Mesa Coordenadora, que será composta por usuários, trabalhadores, gestores e prestadores indicados pela Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI;

V- a Mesa Coordenadora dos Trabalhos terá a função de conduzir as discussões do Grupo de Trabalho, avaliar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação dos delegados;

VI- a Relatoria de cada Grupo de Trabalho será composta por até 4 (quatro) relatores indicados pela Comissão de Relatoria.

Artigo 10 - Os Grupos de Trabalho terão como subsídio para a discussão os debates ocorridos durante a Mesa de apresentação sobre o Tema Central e os eixos temáticos,

o Relatório Consolidado da Etapa Local e o Documento Orientador aprovado pela Comissão Organizadora da 5ª CNSI.

Artigo 11 - A Mesa Coordenadora dos trabalhos fará a leitura do Relatório Consolidado das diretrizes e propostas aprovadas na Etapa Local.

Artigo 12 - A cada Diretriz ou Proposta, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos consultará o Plenário sobre destaques.

§ 1º - Os destaques serão de modificação ou exclusão.

§ 2º - Os destaques deverão ser apresentados à Mesa Coordenadora dos Trabalhos durante a leitura das Diretrizes e Propostas do Grupo de Trabalho.

Artigo 13 - As Propostas que não receberem destaque durante a leitura serão consideradas aprovadas e farão parte da Relatoria Final da Etapa Distrital da 5ª CNSI.

Artigo 14 - Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte forma:

I- ao término da leitura, serão apreciados os destaques e o autor do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta de modificação ou exclusão;

II-será permitida uma segunda defesa, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação;

III-caso o autor do destaque não esteja presente no momento da apreciação do seu destaque, o destaque não será considerado.

Artigo 15 – A votação se dará da seguinte forma:

I- a Mesa Coordenadora dos Trabalhos comunica o número de delegados que compõe os percentuais mínimos para as votações, segundo a lista de Delegados do Grupo de Trabalho, conforme inciso II do Art. 8º deste regimento.

II- haverá a leitura/projeção das propostas destacadas.

III- não serão discutidos novos destaques para os itens aprovados.

IV- a votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Relatório Consolidado do Grupo de Trabalho será a proposta número 1 (um), e o destaque será a proposta número 2 (dois).

V- as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada Grupo de Trabalho, e forem aprovadas por 50% mais um ou mais dos Grupos de Trabalho, farão parte do Relatório Final da Etapa Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

VI- para apreciação na Plenária Final, as diretrizes e propostas constantes do Relatório Consolidado da Etapa Local, destacadas nos Grupos de Trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um e menos de 70% (setenta por cento) dos votos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um ou mais dos Grupos de Trabalho.

Artigo 16 - A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar questão de ordem aos delegados, quando dispositivos deste Regimento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único: Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

Artigo 17 - As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

### **SEÇÃO III DA PLENÁRIA FINAL**

Artigo 18 - Participação na Plenária Final:

- a) os delegados com direito a voz e voto;
- b) os convidados com direito a voz.

Artigo 19 - A Plenária Final da Etapa Distrital da 5ª CNSI será coordenada por Mesas Coordenadoras dos Trabalhos indicadas pela Comissão Organizadora e aprovada pelo CONDISI, integradas por representantes dos usuários, profissionais/trabalhadores de saúde, gestores e prestadores, de acordo com a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - A Plenária Final será registrada por membros da Comissão de Relatoria.

Artigo 20 - As votações das Diretrizes e Propostas que compõem o Relatório Final da Etapa Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena será encaminhada da seguinte maneira:

I-distribuição prévia do Relatório Consolidado, com as diretrizes e propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho.

II- as diretrizes e propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) ou mais, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um ou mais dos Grupos de Trabalhos serão identificadas pelos seus respectivos números no Relatório Consolidado, para conhecimento da Plenária Final.

III- na sequência, a Mesa de Coordenação dos Trabalhos fará a leitura e votação das propostas do Relatório Consolidado que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um e menos de 70% (setenta por cento) dos votos em cada Grupo de Trabalho em pelo 50% (cinquenta por cento) mais um ou mais dos Grupos de Trabalho.

IV- se a maioria da Plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação será permitida uma defesa, “a favor” e uma “contra”.

V- serão consideradas aprovadas as diretrizes, proposta e os destaques de modificação ou exclusão que na votação obtiverem maioria simples (maioria na ocasião da votação), respeitando o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados credenciados na etapa distrital.

Artigo 21 - A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final assegurará o direito de questão de ordem e propostas de encaminhamento, conforme este Regimento.

Artigo 22 – A Etapa Distrital da 5ª CNSI será considerada habilitada a aprovar propostas, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos delegados credenciados presentes em Plenário.

#### **SEÇÃO IV DAS MOÇÕES**

Artigo 23 - As Moções encaminhadas, exclusivamente, por delegados, deverão ser, necessariamente, de âmbito ou repercussão distrital ou nacional e devem ser apresentadas junto à secretaria do evento em formulário próprio elaborado pela Comissão de Relatoria da Etapa Distrital da 5ª CNSI, até às 12 horas do segundo dia de conferência.

§ 1º - Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos delegados credenciados.

§ 2º - O formulário para proposição de Moção terá campos de preenchimento para identificar:

- I- o tipo de Moção: apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro;
- II- o destinatário da Moção, ou seja, a quem ela é dirigida;
- III- o fato ou condição que motiva ou gera a Moção e a providência referente ao pleito;
- IV- a Coordenação da Relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema.

§ 3º - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Etapa Distrital da 5ª Conferência, o Coordenador da Mesa de Trabalhos procederá à leitura das Moções e as submeterá a aprovação da Plenária, observado o artigo 21 deste regimento.

Artigo 24 - Concluída a votação das Moções, encerra-se a sessão da Plenária Final da Etapa Distrital da 5ª CNSI.

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DAS ETAPAS LOCAL E**  
**DISTRITAL DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE INDÍGENA**

Artigo 25 - A Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital poderá ser composta por 8 (oito) até de 16 (dezesesseis) membros e de forma paritária, indicados pelo Conselho Distrital de Saúde Indígenas, assim distribuídos:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes usuários indígenas sendo pelo menos um não indígena,

II – 25% (vinte cinco por cento) de representantes de gestores, sendo um deles o coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena; e

III – 25% (vinte cinco por cento) de representantes de trabalhadores/profissionais da saúde.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá dispor, quando necessário, de convidados nas suas reuniões.

Artigo 26 - A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador-Geral;

II - Secretário-Geral;

III – Comissão de Relatoria;

IV - Comissão de Comunicação e Informação;

V – Comissão de Infraestrutura.

§ 1º - O Coordenador-Geral será o coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena.

§ 2º - O Secretário-Geral será indicado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena.

§ 3º - A Comissão de Relatoria será composta por 5 (cinco) integrantes, sendo:

I - 1 (um) Relator-Geral e 1 (um) Relator-Adjunto, indicados pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena; e

II - 3 (três) relatores, indicados pela Comissão Organizadora.

§ 4º - As Comissões de Comunicação e Informação e de Infraestrutura serão compostas por 4 (quatro) integrantes cada, de forma paritária, sendo o coordenador e o coordenador adjunto indicados dentre os membros da Comissão Organizadora e terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) usuários;

II- 1 (um) gestor e

II- 1 (um) profissional/trabalhador de saúde.

§ 5º - A Comissão Organizadora contará, para a execução de suas atividades, com o apoio das Comissões de Relatoria, de Comunicação e Informação, de Infraestrutura e do Comitê Executivo.

Artigo 27 – A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, designado pelo DSEI e composto por representantes dos seus órgãos, para dar apoio administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura para execução de suas atividades e das deliberações do Pleno do Conselho Distrital de Saúde Indígena à realização das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI.

Artigo 28 - A Comissão Organizadora, o Comitê Executivo, as Comissões de Relatoria, de Comunicação e Informação e de Infraestrutura contarão com suporte técnico, financeiro e administrativo do DSEI para realização das Etapas Local e Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

## **CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA**

Artigo 29 - O Relatório da Etapa Distrital da 5ª CNSI deverá ser encaminhado à Comissão de Relatoria da 5ª CNSI até 10 de outubro de 2013, para elaboração do Relatório Consolidado da Etapa Distrital que subsidiará as discussões da Etapa Nacional.

§ 1º O Relatório da Etapa Local poderá conter até 7 (sete) diretrizes nacionais relacionadas com o Tema Central e Eixos Temáticos da 5ª CNSI, e cada diretriz poderá conter até 10 (dez) propostas a serem encaminhadas à Etapa Distrital.

§ 2º O Relatório da Etapa Distrital poderá conter até 7 (sete) diretrizes nacionais relacionadas com o Tema Central e Eixos Temáticos da 5ª CNSI, e cada diretriz poderá conter até 5 (cinco) propostas a serem encaminhadas à Etapa Nacional.

§ 3º As etapas local e distrital poderão aprovar propostas de abrangência do Distrito, além dos critérios previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, que será definido pela Comissão Organizadora da respectiva etapa e que não comporá o Relatório da etapa distrital a ser enviado à etapa nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

§ 4º O relatório aprovado na Etapa Distrital será encaminhado à Comissão de Relatoria em formato eletrônico, com sistema de senha, por meio da página eletrônica da 5ª CNSI.



Art. 30 - A Comissão Organizadora da 5ª CNSI receberá os relatórios aprovados na Etapa Distrital e elaborará Relatório Consolidado da Etapa Distrital de acordo com o Tema Central e Eixos Temáticos da 5ª CNSI.

## **CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 31 - A Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI tem as seguintes atribuições:

I - encaminhar a realização das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI, atendendo às deliberações do Conselho Distrital de Saúde Indígena Saúde e do Distrito Especial de Saúde Indígena;

II - acompanhar e apoiar a realização das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI;

III - indicar os nomes dos **3 (três)** relatores para comporem a Comissão de Relatoria;

IV - propor ao Plenário do Conselho Distrital de Saúde Indígena:

a) o Regulamento das Etapas Local e Distrital e a metodologia de realização das etapas Locais e Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena;

b) os nomes dos expositores;

V - acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para as etapas local e distrital;

VI - apresentar ao Plenário do Conselho Distrital de Saúde Indígena a prestação de contas das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI;

VII - encaminhar o Relatório Final da Etapa Distrital da 5ª CNSI ao Conselho Distrital de Saúde Indígena e ao Distrito Especial de Saúde Indígena;

VIII - realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados; e

IX - discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI e não previstas nos itens anteriores, *ad referendum* do Conselho Distrital de Saúde Indígena.

Artigo 32 - Ao Coordenador-Geral cabe:

I - convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II - coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III - submeter à aprovação do Conselho Distrital de Saúde Indígena as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora anteriores à realização das Etapas Local e Distrital;

IV - supervisionar todo o processo de organização e realização das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI.

Artigo 33 - Ao Secretário-Geral cabe:

- I - organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II - organizar e manter o arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI;
- IV - encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da Etapa Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena para providências.

Artigo 34 - Ao Relator-Geral cabe:

- I - coordenar a Comissão de Relatoria das Etapas Local e Distrital;
- II - estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Etapas Local e Distrital para a Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital;
- III - coordenar a elaboração do Relatório Consolidado da Etapa Local para distribuição aos delegados da Etapa Distrital da 5ª CNSI;
- IV - consolidar os Relatórios da Etapa Local e preparar para distribuição aos delegados da Etapa Distrital da 5ª CNSI;
- V - coordenar a elaboração dos consolidados dos Grupos de Trabalho;
- VI - coordenar a elaboração do Relatório Final da Etapa Distrital da 5ª CNSI a ser encaminhado à Comissão Organizadora da 5ª CNSI.

Parágrafo único. O Relator-Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator Adjunto.

Art. 35 - Ao Coordenador de Comunicação e Informação cabe:

- I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI;
- II - orientar as atividades de Comunicação Social das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI;
- III - promover a divulgação das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI.

Parágrafo único. O Coordenador da Comissão de Comunicação e Informação será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Coordenador Adjunto.

Art. 36 - Ao Coordenador de Comissão de Infraestrutura cabe:

- I - propor condições de infraestrutura necessárias à realização das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI referentes ao local, equipamentos e instalações, recursos audiovisuais, reprografia, comunicação, hospedagem, transporte, alimentação; e
- II - avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização das Etapas Local e Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

Parágrafo único. O Coordenador da Comissão de Infraestrutura será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Coordenador Adjunto.

Artigo 37 – Ao Comitê Executivo cabe:

- I – implementar as deliberações da Comissão Organizadora;

- II – propor e organizar a Secretaria da Etapa Distrital da 5ª CNSI;
- III – enviar orientações aos Conselhos Locais de Saúde Indígena relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora;
- IV– dar apoio administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura para execução de suas atividades e das deliberações do Pleno do Conselho Distrital de Saúde Indígena à realização das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI.

## **CAPÍTULO VIII DOS PARTICIPANTES**

Artigo 38 - A Etapa Distrital da 5ª CNSI contará com o número de delegados, conforme quadro anexo.

Parágrafo único. Nos termos do § 4º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários nas Etapas Distrital da 5ª CNSI será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais/trabalhadores de saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% (cinquenta por cento) dos participantes serão representantes dos usuários indígenas eleitos nas etapas locais da 5ª CNSI;

II – 25% (vinte cinco por cento) dos participantes serão representantes dos profissionais/trabalhadores de saúde eleitos na Etapa Local da 5ª CNSI, exceto os representantes dos profissionais/trabalhadores das Secretarias Municipais da área de abrangência do DSEI e que possuem população indígena na sua jurisdição, os quais serão eleitos pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde conforme Planilha anexa.

III - 25% (vinte cinco por cento) dos participantes serão representantes de gestores/prestadores de serviços de saúde eleitos na Etapa Local da 5ª CNSI, exceto os representantes dos gestores/prestadores das Secretarias Municipais da área de abrangência do DSEI e que possuem população indígena na sua jurisdição, os quais serão eleitos pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde conforme Planilha anexa.

Artigo 39 - Os participantes da Etapa Distrital da 5ª CNSI distribuir-se-ão em duas categorias:

I - delegados com direito à voz e voto e;

II - convidados com direito à voz.

Artigo 40. Serão delegados na Etapa Distrital da 5ª CNSI:

I - delegados usuários indígenas, profissionais/trabalhadores e gestores/prestadores de serviços de saúde de acordo com os critérios propostos pela Comissão Organizadora da 5ª CNSI.

§1º - a distribuição do total de delegados foi feita a partir da divisão proporcional do índice de representação de cada delegado, resultado da divisão da população indígena do País pelo número de delegados previstos para serem eleitos;

§2º - o número final de delegados por DSEI deverá ser múltiplo de 4 (quatro), para dar cumprimento ao previsto no artigo 36 deste Regimento;

§3º - Cada município da área de abrangência do DSEI terá direito a 1 (um) delegado representante dos profissionais/trabalhadores de saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a 1 (um) delegado representante do gestor da SMS, todos eleitos pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 41 - Os Conselheiros Distritais de Saúde Indígena titulares ou os suplentes quando estiverem substituindo os titulares, são delegados natos para participarem da Etapa Distrital da 5ª CNSI.

Artigo 42 - A inscrição de delegados para a 5ª CNSI deverá ser feita no DSEI pela Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital.

Parágrafo único. As inscrições dos delegados eleitos na Etapa Distrital da 5ª CNSI para participarem da Etapa Nacional deverão ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNSI até 10 de outubro de 2013.

Artigo 43 - Os delegados representantes dos usuários, dos profissionais/trabalhadores de saúde e dos gestores/prestadores de serviços de saúde que participarão da Etapa Distrital da 5ª CNSI serão eleitos entre os participantes da Etapa Local.

§1º - Os Delegados que participarão da Etapa Nacional serão eleitos entre os participantes da Etapa Distrital.

§2º - Recomenda-se à Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital que sejam contempladas as participações de conselheiros estaduais e municipais de saúde.

Artigo 44 - Serão eleitos, na Etapa Distrital, 30% (trinta por cento) de delegados suplentes do total de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na 5ª CNSI.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora das Etapas Local e Distrital deverá comunicar, até o dia 20 de outubro de 2013, os suplentes que deverão ser credenciados no início da 5ª CNSI e os suplentes que vierem a preencher vagas de titulares serão credenciados, excepcionalmente, no dia 26 de novembro de 2013.

Artigo 45 - Serão convidados para a Etapa Distrital da 5ª CNSI:

I - representantes de órgãos, entidades, instituições estaduais e municipais;

II - entidades/movimentos sociais indígenas.

§ 1º Os convidados para a etapa distrital da 5ª CNSI terão percentual de até 15% (quinze por cento) do total de delegados.

§ 2ª O Conselho Distrital de Saúde Indígena, a Comissão Organizadora e o Distrito Sanitário Especial Indígena definirão os convidados da Etapa Distrital da 5ª CNSI.

§ 3º As inscrições dos convidados deverão ser enviadas à Comissão Organizadora no período de 30 dias antes do início da Conferência.

Artigo 46 - Os participantes com deficiências e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da Etapa Distrital da 5ª CNSI, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

## **CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Artigo 47 - As despesas com a organização geral para a realização das Etapas Local e Distrital da 5ª CNSI correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela SESAI/ Ministério da Saúde, por meio do DSEI.

Parágrafo único. A SESAI, por intermédio do DSEI, arcará com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte de todos os delegados que participarão da Etapa Distrital da 5ª CNSI durante a realização da sua Etapa Distrital.

## **CAPÍTULO X DO CREDENCIAMENTO**

Artigo 48 - O credenciamento dos delegados titulares e convidados deverá ser realizado no primeiro dia da Etapa Distrital da 5ª CNSI das 8 horas às 16 horas.

Artigo 49 - A substituição dos delegados titulares e o respectivo credenciamento dos delegados suplentes será realizada no primeiro dia da Conferência das 16 até às 18 horas.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade do DSEI acompanhar a substituição dos delegados titulares pelos suplentes.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS**

Artigo 50 - Serão conferidos certificados de participação na Etapa Distrital da 5ª CNSI aos delegados, integrantes da Comissão Organizadora, do Comitê Executivo, das Comissões de Relatoria, Comunicação e Informação e de Infraestrutura, convidados,

expositores e relatores, especificando a condição da participação de cada um na 5ª CNSI.

Artigo 51 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, *ad referendum*, quando a Plenária do CONDISI não estiver reunida.